SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002799-23.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Executado: Mario Apparecido Calissi
Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

A decisão proferida por este juízo identificou o crédito do autor em R\$ 38.048,56 e condenou o réu ao pagamento da verba honorária de 10% (fl. 282).

O E. Tribunal mandou excluir juros remuneratórios computados após fevereiro de 1989 (fl. 374), o que este juízo já havia feito, de modo que nenhuma alteração há no cálculo do autor. O E. Tribunal também acolheu o agravo de instrumento para excluir os honorários advocatícios arbitrados na demanda coletiva (fl. 374). Sucede que o crédito identificado por este juízo não havia incluído essa verba. Embora o autor tivesse apresentado em seu cálculo (na prática, nem há alteração, pois os honorários da execução ficaram preservados na condenação (fls. 134, 282 e 375).

No mais, apesar do requerimento formulado, o réu não apontou qualquer erro de cálculo que justifique retenção de valores.

Diante do exposto, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 28 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA